



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE, NO SEMESTRE LETIVO DE 2018.1.

O Pró-reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Creche, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discente da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial nos câmpus Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, São Bernardo, Pinheiro, Imperatriz e São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o disposto no item 5.
- 1.2. Os recursos financeiros do Auxílio Creche são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), executados no âmbito do Ministério da Educação e instituído pelo Decreto 7.234/2010, que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.
- 1.3. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Creche consiste no pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para subsidiar despesas de discente no acompanhamento de dependente com idade inferior a seis anos.
 - 2.1.1. É necessário que o(a) discente coabite e tenha a guarda e a responsabilidade legal sobre o(a) dependente.
 - 2.1.2. Discente com dependente com deficiência que tenha idade mental inferior a seis anos, comprovada por laudo médico, poderá ser assistido por este Auxílio.
 - 2.1.3. Quando ambos os genitores forem discentes e a guarda for compartilhada, o auxílio será repassado para a genitora.
 - 2.1.4. Quando o(a) discente tiver mais de um(a) dependente com idade inferior a seis anos, o Auxílio Creche será referente apenas à criança com menor idade.
 - 2.1.5. O repasse financeiro será mantido durante os períodos de férias e de recessos acadêmicos.
- 2.2. O Termo de Compromisso terá vigência correspondente ao repasse financeiro de 12 (doze) parcelas mensais.

A equipe técnica do câmpus no qual o(a) discente esteja regularmente matriculado(a) será responsável pela análise da documentação apresentada, pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Creche, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

- 2.3. O(A) discente que não for convocado(a) para assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte, caso mantenha o interesse neste Auxílio.

3. DAS VAGAS

- 3.1. A seleção visa ao preenchimento das vagas conforme estabelecido no subitem 3.2 e à formação de cadastro de reserva.
- 3.2. O quantitativo de vagas do Auxílio Creche será distribuído por câmpus da seguinte forma:

Câmpus	Total de vagas
Bacabal	05
Balsas	05
Chapadinha	05
Codó	05
Grajaú	05
Imperatriz	10
Pinheiro	10
São Bernardo	05
São Luís	30
TOTAL	80

- 3.3. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação do resultado final, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.
- 3.4. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final, em ordem de classificação excedente ao número de vagas, será incluído no cadastro de reserva.
- 3.5. O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente referente a este Auxílio.

4. DOS ACÚMULOS

4.1. Acúmulos permitidos:

- 4.1.1. O(A) discente assistido(a) com o Auxílio Creche **poderá** acumulá-lo com o Auxílio Alimentação na modalidade Restaurante Universitário (São Luís), e com **um** dos seguintes auxílios, na modalidade pecuniária: Bolsa Permanência UFMA; Bolsa Foco Acadêmico; Auxílio Transporte; Auxílio Alimentação na modalidade de Prestação Pecuniária (Continente); Auxílio Acadêmico Odontologia (São Luís); PET (Programa de Educação Tutorial); PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica); PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência); PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação); Bolsa Mérito; bolsa de extensão; bolsa de monitoria ou estágio remunerado, respeitado o disposto nos editais específicos.
- 4.1.2. O(A) discente contemplado com o Auxílio Creche **não poderá** acumular três auxílios pecuniários de assistência estudantil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

4.2. Acúmulos vedados:

- 4.2.1. O(A) discente **não poderá** acumular o Auxílio Creche com: Bolsa Permanência MEC; Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária; Auxílio Moradia, na modalidade Residência Universitária; Auxílio Emergencial e/ou Bolsa PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior).
- 4.3. Será de inteira responsabilidade do(a) discente informar sobre o recebimento de auxílios e/ou bolsas especificadas nos itens 4.2.1 sob pena de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nos âmbitos administrativo, civil e criminal pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

5. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

5.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Creche:

- Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 7;
- Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos III e IV deste Edital;
- Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Não estar em situação de inadimplência com a PROAES;
- Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- Comparecer à entrevista, quando convocado(a), e atender às demais convocações da PROAES referente a este Edital;
- Coabitar com criança de idade inferior a seis anos de quem seja genitor(a) ou de quem tenha a guarda e a responsabilidade legal, observado o item 3;
- Não ter vínculo empregatício;
- Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
- Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

- Inscrição: aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- Classificação: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;
- V. Família beneficiária de programa social.
- VI. Maior idade.

c) Convocação: respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados(as), por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.

d) Entrega de documentação: o(a) discente convocado(a) deverá apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;

e) Análise socioeconômica: realizada pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do câmpus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

f) Parecer técnico: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

g) Resultado parcial: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas, por ordem de classificação, considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica;

h) Recursos: o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;

i) Resultado final: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

j) Habilitação: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

6.2. A entrega de documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos III e IV, poderá ser realizada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

digitalmente via SIGAA ou pessoalmente, durante o período de inscrição.

621. A entrega de documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;
622. A entrega de documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo I.
63. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa”, em seguida em “Consultar situação da bolsa”.
64. Não será aceita a entrega de documentação durante o período de recurso do(a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 6.1.
65. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba “Bolsa”, em seguida em “Consultar situação da bolsa”.
66. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I, via SIGAA.
- 7.2. Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.
- 7.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados (as).
- 7.4. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único, a documentação apresentada e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica.
- 8.2. As datas das publicações dos resultados parcial e final serão informadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
- 8.3. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.3 e 2.4.

9. DO INDEFERIMENTO

9.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:

- a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
- b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

III deste Edital;

- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referente a este Edital;
- d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 10.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 10.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 10.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do câmpus, com assistência da PROAES.
- 10.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 10.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 10.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso, que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 11.2. O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via Caixa Postal do SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.
- 11.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 11.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).
- 11.5. Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Creche, esteja sendo assistido(a) por meio de algum dos auxílios e bolsas citados no subitem 4.2.1, só poderá assinar esse Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

12. DO DESLIGAMENTO

12.1. O auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
- b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Se houver reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo câmpus;
- d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
- f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- n) Se o(a) discente deixar de coabitar e/ou perder a guarda e a responsabilidade legal do(a) dependente que ensejou o Auxílio;
- g) Se o(a) dependente completar seis anos de idade;
- h) Se o(a) discente passar a ter vínculo empregatício;
- i) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e bolsa(s);
- j) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- k) Se houver descumprimento de qualquer uma das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- l) Se apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, nos termos do subitem 12.1;
- m) Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado e do recebimento de todas as parcelas devidas.

12.1. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do câmpus ou pela PROAES.

12.2. Será permitida uma única mudança de curso de graduação do mesmo câmpus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso no Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso, motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.

12.3. Quando identificada qualquer uma das hipóteses acima, exceto nas hipóteses “a”, “b” e “k”, será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Não será desligado Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada câmpus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
- 12.5. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 13.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 13.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas a análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, o que poderá implicar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.
- 13.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 13.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 13.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br
- 13.7. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital para concessão de Auxílio Moradia Estudantil, modalidade Residência Universitária, ficando revogado o Edital PROAES 01/2017.
- 12.6. Casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente. (a), em virtude da hipótese "j", o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 6 de abril de 2018.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	06/04/ 2018
02	Inscrições	06 a 20/04/ 2018
03	Classificação	25/04/ 2018

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação(ões), conforme ordem de classificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO II – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS BACABAL	Secretaria do Câmpus Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	8h – 18h
CÂMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Câmpus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	8h30 – 12h 14 – 18h
CÂMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br/ ccaa@ufma.br	08h30 – 14h
CÂMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Câmpus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br/ direcao_ufmacodo@ufma.br	14h30 – 20h30
CÂMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Câmpus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729751/9752	8h – 14h 15h – 21h
CÂMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica Rua Urbano Santos, s.n. – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/ 6008 campusii@ufma.br	8h30 – 12h 14h30 – 19h
CÂMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h – 12h 14h – 18h
CÂMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Câmpus Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14h30 – 21h
CÂMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08h – 17h

Cidade Universitária Dom Delgado – Prédio CEB Velho - PROAES

Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís-MA - CEP: 65080-805

Fone: (98) 3272-8621 / 3272- 8622



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda a documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital, assim como a situação declarada no Cadastro Único, deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
- Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço de origem;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
- Comprovação de ser pessoa com deficiência, conforme item V deste Anexo;
- Dados bancários do(a) discente;
- Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
- Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
- Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
- Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo VII.

III. Serão aceitos como comprovantes da condição de moradia:

- **Imóvel financiado:** comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
- **Imóvel alugado:** cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do **aluguel for rateado**, apresentar declaração, conforme Anexo VIII, com documento de identificação e assinatura de todos (as) que participam do rateio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

- **Imóvel cedido** ou **Hospedagem:** Declaração de Moradia, conforme Anexo V, com cópia do documento de identidade do(a) declarante.
- IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:
- **Divorciados:** cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;
 - **Separados sem reconhecimento legal:** comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos;
 - **Falecidos:** cópia da certidão de óbito e comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o(a) discente menor de 24 anos.
- V. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) discente deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui e entregar documentação comprobatória.
- O(A) discente que tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar Histórico Escolar da UFMA em que conste essa forma de ingresso;
 - O(a) discente que não tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- VI. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo II e para *download* no espaço digital da PROAES.
- VII. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.
- Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais atualizados e estarão sujeitas a verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO IV - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas(os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada:

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro-desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VII, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- **Pessoa Jurídica:** Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda por meio de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

- **Pessoa Física:** Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio CEB Velho - PROAES
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís-MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272-8621 / 3272- 8622



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou

- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo VI, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou

- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;

- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou

- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o seu valor.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando o valor mensal obtido; ou

- Cópia do (s) recibo (s) ou do(s) contratos; ou

Apresentar declaração atualizada emitida por contador (a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador

(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº

_____, residente e domiciliado (a) no endereço

_____, declaro, para fins de comprovação perante a Universidade Federal do Maranhão, que:

() **Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente:

() **Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

_____ ao (à) discente

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam a exclusão do(a) discente

_____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201__

Assinatura do (a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____,
portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, residente e domiciliado (a) no endereço

_____, declaro, para fins de comprovação perante a Universidade Federal do
Maranhão que:

() **Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

() **Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

_____ no valor de total de R\$ _____ mensais.

() **Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

_____ no valor de total de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do (a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201_____

Assinatura do (a) Declarante
(Conforme Documento de Identidade)

Cidade Universitária Dom Delgado - Prédio CEB Velho - PROAES
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís-MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272-8621 / 3272- 8622



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,
declaro para fins de comprovação perante a Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por meio de _____

Estou **desempregado (a)** há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por meio de _____

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ _____ mensais.

Sou **agricultor(a)**

Sou **pescador(a)**

Sou **trabalhador(a) autônomo(a)**

Sou **trabalhador(a) informal**

Outros: Sou _____,
desenvolvendo as seguintes atividades: _____

_____ e recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam a exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 201__

Assinatura do (a) Declarante

(Conforme Documento de Identidade)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRO-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL PROAES Nº 14/2018

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu, _____,
portador (a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
declaro, para fins de apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço _____,
na cidade de _____, no valor total de R\$ _____ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre _____ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ _____ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam a exclusão do(a) discente acima citado(a) dos benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Assinam abaixo os(as) participantes do referido rateio.

_____, _____ de _____ de 201____

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

Assinatura de Participante
(Conforme documento de identificação)